Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.799, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à A. SEGURO & CIA LTDA. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à A. SEGURO & CIA. LTDA. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Avestruz, nº 322, inscrita no CGC/MF sob nº 76.999.473/0001-06, uma área de terras medindo 1.550,30 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-1/C, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a Rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 1,60 m mais 30,00m, mais 86 m; pelo lado direito com o lote nº 194/1-E-1, medindo 41,67 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-1/E e parte do lote nº 194/1-E-1/D, medindo 53,36 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/B, medindo 30,00 m", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará a área restante de 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Porjeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.799, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à A. SEGURO & CIA LTDA. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder EXecutivo a doar à A. SEGURO & CIA. LTDA. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Avestruz, nº 322, inscrita no CGC/MF sob nº 76.999.473/0001-06, uma área de terras medindo 1.550,30 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-1/C, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município ê Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a Rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 1,60 m mais 30,00m, mais 86 m; pelo lado direito com o lote nº 194/1-E-1, medindo 41,67 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-1/E e parte do lote nº 194/1-E-1/D, medindo 53,36 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/B, medindo 30,00 m", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donataria se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará a área restante de 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Porjeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A nao construçao da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.799, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à A. SEGURO & CIA LTDA. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder EXecutivo a doar à **A. SEGURO & CIA. LTDA.- INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E DERIVADOS**, estabelecida nesta cidade à Rua Avestruz, nº 322, inscrita no CGC/MF sob nº 76.999.473/0001-06, uma área de terras medindo 1.550,30 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-1/C, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a Rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 1,60 m mais 30,00m, mais 86 m; pelo lado direito com o lote nº 194/1-E-1, medindo 41,67 m; pelo lado esquerdo com o lote nº 194/1-E-1/E e parte do lote nº 194/1-E-1/D, medindo 53,36 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-1/B, medindo 30,00 m", destacado do lote nº 194/1-E-1, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donataria se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará a área de 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará a área restante de 400,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Porjeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A nao construçao da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Bol. nº 802

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10 / 11 / 19 90

FUNCIONARIO